



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 - Cep: 68.220-000
Telefax: (091) 533 - 1121
C.G.C: 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.435

Que dispõe sobre o Orçamento Programa para o exercício Financeiro do ano 2.000.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município de Monte Alegre para a vigência no exercício financeiro de 2.000, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2.000, composto de Receita e Despesa do Tesouro Municipal, estima a Receita e fixa da Despesa em R\$ 17.007.000,00 (Dezessete Milhões, e Sete Mil Reais).

At. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2.000, composto de Receita e Despesa do Tesouro Municipal, Estima a Recita e fixa a Despesa em R\$ 2.993.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Noventa e Três Mil Reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	RS 1,00
1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL	17.007.000
1.1. Administração Direta	17.007.000
RECEITAS CORRENTES	11.072.000
Receita Tributária	650.000
Receita Patrimonial	150.000
Transferências Correntes	9.912.000
Outras Receitas Correntes	360.000

[Handwritten signatures and initials]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 - Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C.: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

RECEITAS DE CAPITAL	5.935.000
Operações de Crédito	500.000
Alienações de Bens	50.000
Transferências de Capital	5.005.000
Outras Receitas de Capital	380.000
2. RECEITAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.993.000
2.1. Administração Direta	618.000
RECEITAS CORRENTES	598.000
Transferências Correntes	598.000
RECEITAS DE CAPITAL	20.000
Transferências de Capital	20.000
2.2. Administração Indireta	2.375.000
RECEITAS CORRENTES	1.670.000
Receitas de Contribuições	500.000
Transferências Correntes	1.170.000
RECEITAS DE CAPITAL	705.000
Transferências de Capital	705.000

Art. 5º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de programas, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	RS 1,00
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	17.007.000
1.1. Administração Direta	17.007.000
DESPESAS CORRENTES	8.730.000
Despesas de Custeio	8.595.000
Transferências Correntes	135.000
DESPESAS CAPITAL	8.277.000
Investimentos	7.892.000
Inversões Financeiras	325.000
Transferências de Capital	60.000





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 - Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121 -

C.G.C.: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.993.000
2.1. Administração Direta	618.000
DESPESAS CORRENTES	598.000
Despesas de Custeio	385.000
Transferências Correntes	213.000
DESPESAS DE CAPITAL	20.000
Investimentos	20.000
2.1. Administração Indireta	2.375.000
DESPESAS CORRENTES	1.670.000
Despesas de Custeio	1.448.000
Transferências Correntes	222.000
DESPESA DE CAPITAL	705.000
Investimentos	705.000
III - DESPESA POR FUNÇÃO	RS 1,00
I - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	17.007.000
1.1. Administração Direta	17.007.000
LEGISLATIVA	990.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.115.000
AGRICULTURA	1.412.000
COMUNICAÇÕES	70.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	6.205.000
ENERGIA E REC. MINERAIS	200.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.890.000
IND. COMERCIO E SERVIÇOS	130.000
SAÚDE E SANEAMENTO	1.030.000
TRABALHO	95.000
TRANSPORTE	1.870.000
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.993.000
2.1. Administração Direta	618.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	618.000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C.: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

2.2. Administração Indireta	2.375.000
SAÚDE E SANEAMENTO	1.875.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	500.000
IV – DESPESA POR PODERES	RS1,00
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	17.007.000
1. 1. Administração Direta	17.007.000
PODER LEGISLATIVO	990.000
Câmara Municipal	990.000
PODER EXECUTIVO	16.017.000
Gabinete do Prefeito	480.000
Secretaria Municipal de Administração	730.000
Secretaria Municipal de Finanças	320.000
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	5.365.000
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.050.000
Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais	8.072.000
2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.993.000
2.1. Administração Direta	618.000
PODER EXECUTIVO	618.000
Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social	618.000
2.2. Administração Indireta	2.375.000
Secretaria Municipal de Saúde	1.875.000
IPMMA	500.000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa constante das Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e ou Atividades, indicando como fonte os Recursos definidos pelo Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rul Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.221.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

II – Abrir Créditos Suplementares que tenham como fonte de recursos, deliberação específica transferida ao Município pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, através de Convênio, Acordos e Contratos, sem reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

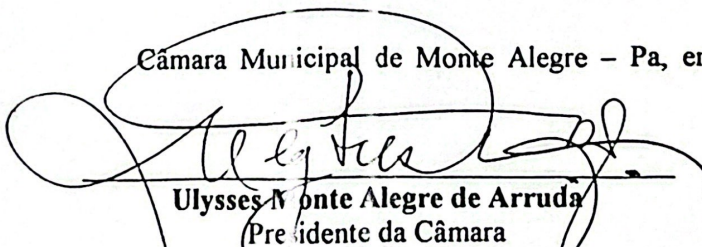
III – Usar como fonte de recursos para subsidiar as contrapartidas decorrentes de Convênios, Acordos e Contratos, com o Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, as Receitas e Transferências Correntes e de Capital previstas nesta Lei, bem como para tal, usar quaisquer elemento de despesa componente do Orçamento.


IV – Realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos de legislação pertinente.

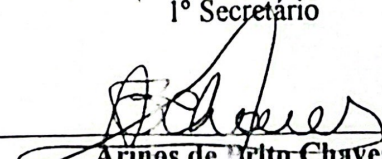
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições contrárias.

1999.

Câmara Municipal de Monte Alegre – Pa, em 14 de dezembro de

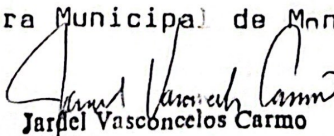

Ulysses Monte Alegre de Arruda
Presidente da Câmara


Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário


Arinos de Brito Chaves
2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,
estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte-Alegre, em 29 de dezembro de 1999.


Jaridel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal

CPF 033.916.122-13

Página 5